



**EDITAL DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N. 016/2023
(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS)**

A Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º **73.564.064/0001-99**, com sede na cidade de Biguaçu -SC, na Rua Hermógenes Prazeres, 79 – Comercial Nagib Garcia, CEP 88160-152 – Centro – Biguaçu/SC, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor valor global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data e hora de início das propostas: 22/09/2023 - 08h00min.
Data e hora de encerramento das propostas: 25/09/2023 - 10h00min.

Data da sessão: 26/09/2023
Horário de início da fase de lances: 10h30min.
Horário de encerramento da fase de lances: 16h30min.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
CÓDIGO DA UASG: 928078

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Agente de Contratação.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PAINEL PARA GALERIA DAS VEREADORAS E MOLDURAS PARA O PAINEL DO PLENÁRIO DAS FOTOS DOS VEREADORES PRESIDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO CAPÍTULO III, DO TERMO DE REFERÊNCIA. (ANEXO I DESTE EDITAL)**

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no Sistema Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as deste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica -se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 -TCU -Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com este documento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. Na data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

5.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha, quando exigida em aviso de dispensa de licitação, não o constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

Rua Hermógenes Prazeres, 79 – Comercial Nagib Garcia
CEP 88160-152 – Centro – Biguaçu/SC, fone/fax (48) 32434233
CNPJ: 73.564.064/0001-99



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, medi-



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

ante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste projeto básico e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço ou fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Fica definido que a empresa fornecedora dos produtos deverá disponibilizar número de telefone ou endereço eletrônico para que a Câmara Municipal de Biguaçu, possa fazer contato como meio de comunicação em horário comercial dos dias úteis.

9.1.4. A contratada deve também definir uma pessoa responsável/contato para atender o a Câmara Municipal de Biguaçu.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

9.2. Executar os serviços conforme condições, prazos propostos e demais especificações previstas em contrato/autorização de fornecimento.

9.3. Informar a Câmara Municipal de Biguaçu, qualquer ocorrência que possa vir a afetar, direta ou indiretamente, a regularidade do que foi contratado.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e de qualificação exigidas para a contratação.

9.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.

9.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site www.cmb.sc.gov.br, na aba licitações e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

11.13.2. ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

11.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Biguaçu/SC, 14 de setembro de 2023.

Cristyan Silveira Prazeres
Presidente da Câmara de Vereadores de Biguaçu

Rua Hermógenes Prazeres, 79 – Comercial Nagib Garcia
CEP 88160-152 – Centro – Biguaçu/SC, fone/fax (48) 32434233
CNPJ: 73.564.064/0001-99



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de painel para galeria das vereadoras e molduras para o painel do plenário das fotos dos vereadores presidentes, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Capítulo III, deste Termo de Referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Tabela

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
	Painel para galeria	• PAINEL DE 1.40MT X 3,00 MT EM MDF; • PAINEL DE 1.06 MT X 3,00 MT EM MDF; • PORTA RETRATO EM 29CM X 25 CM PARA 8 FOTOS; • PORTA RETRATO EM 35 CM X 24 CM PARA 5 FOTOS; • ADESIVO EM TEXTO: <i>“Não espere por Grandes lideres; Faça voce mesmo, pessoa a pessoa, Seja leal as ações pequenas porque é nelas que estão suas forças”. Madre Teresa de Calcutá</i> • ADESIVO EM TEXTO: <i>“Câmara de Vereadores de Biguaçu Vereadoras Eleitas”</i> • ADESIVO EM: <i>Brasão em adesivo em alto relevo</i>	UN.	01



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

VALOR ESTIMADO GLOBAL

R\$ 5.697,33 (Cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais, trinta e três centavos).

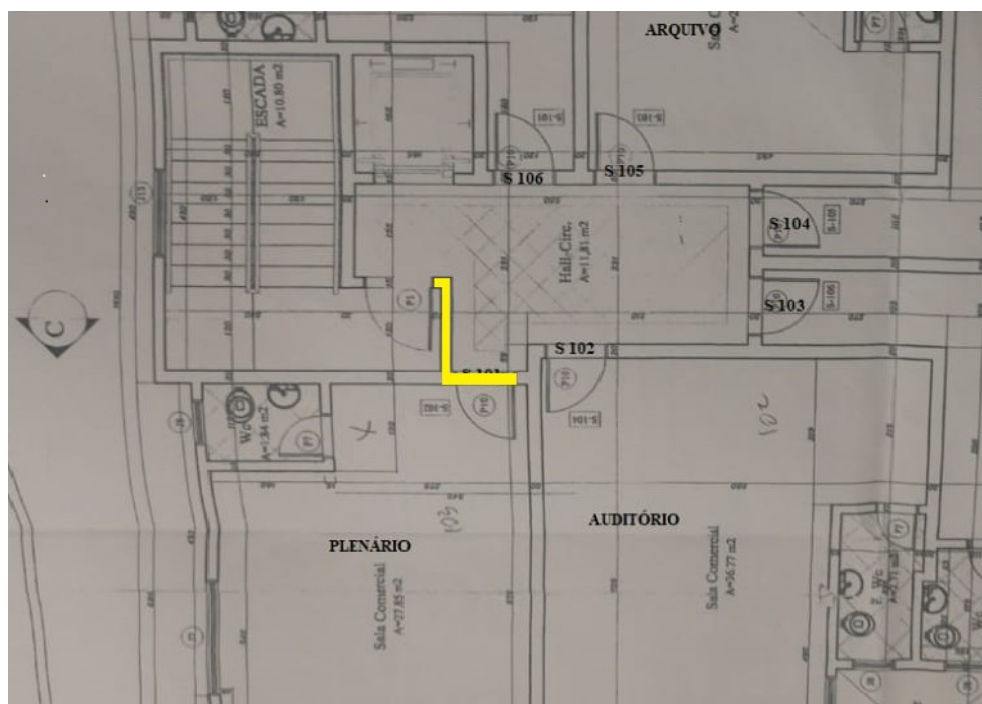
3.2. Cálculo do valor estimado:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3	MÉDIA	VALOR ESTIMADO
1	Painel (Completo)	unid.	1	R\$ 6.907,00	R\$ 4.830,00	R\$ 5.655,00	R\$ 5.697,33	R\$ 5.697,33
Valor Total Estimado							R\$ 5.697,33	

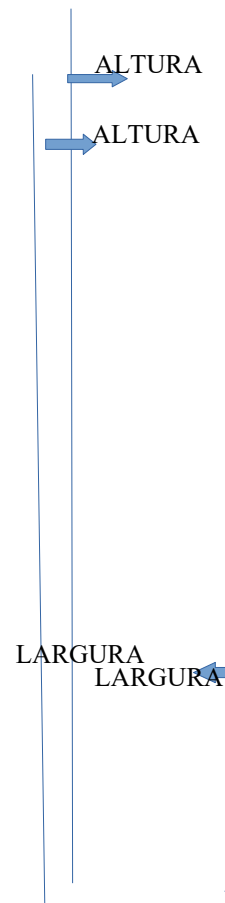
ORÇ 1	AC MÓVEIS
ORÇ 2	PREMIUM PLANEJADOS
ORÇ 3	PIOVANELLO SOB MEDIDA

IV - DEMONSTRAÇÃO NA FIGURA (PARTE DA PLANTA DO 1º ANDAR) ABAIXO, SENDO A ÁREA MARCADA, O LOCAL PARA O PLANEJAMENTO DO PAINEL DE FOTOS. (As imagens são meramente ilustrativas).

a) FIGURA 1



b) FIGURA 2



*** Observação:** O painel deverá cobrir a porta, que já se encontra isolada sem uso, e deverá vir cobrindo a parede, conforme a foto acima, que tem um painel de informação que será retirado.

V – DO FORNECIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos materiais será no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar pelo envio da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

6.1. A quantidade total dos produtos deverá ser entregue pela CONTRATADA em envio único após emissão da ordem de compra pela CONTRATANTE.

VII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para receber informações necessárias ao processo de fornecimento objeto deste Termo.

7.2. A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O critério de julgamento: Menor valor global.

IX - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

9.1. Os materiais serão entregues em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, conforme nos endereços deste Termo de Referência.

9.2. A entrega deverá ser efetuada em até 30 dias, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

9.3. O recebimento será efetuado por um profissional responsável, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.4. Se for constatada desconformidade do(s) produtos apresentados(s) em relação às especificações, o CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação. Após o recebimento do produto substituído ensejará nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.5. Os materiais deverão ser entregues na Câmara de Vereadores de Biguaçu, na Rua Hermógenes Prazeres, n. 79, Comercial Nagib Garcia, Centro – Biguaçu/SC, no setor de Compras, sala 302, ou em outro endereço indicado na Ordem de Compra.

X - QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Ato constitutivo (Contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);

10.2. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;

10.3. Procuração dos respectivos representantes nas licitações;

10.4. Documentos do Representante Legal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

XI - QUANTO A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

XII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Dotação orçamentária: 44.90.52.42.0000000000 – Desp. 08

XIII – OBSERVAÇÃO

- 13.1. O valor ofertado deve incluir todo e qualquer custo que por ventura venha a incidir sobre o objeto desta licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

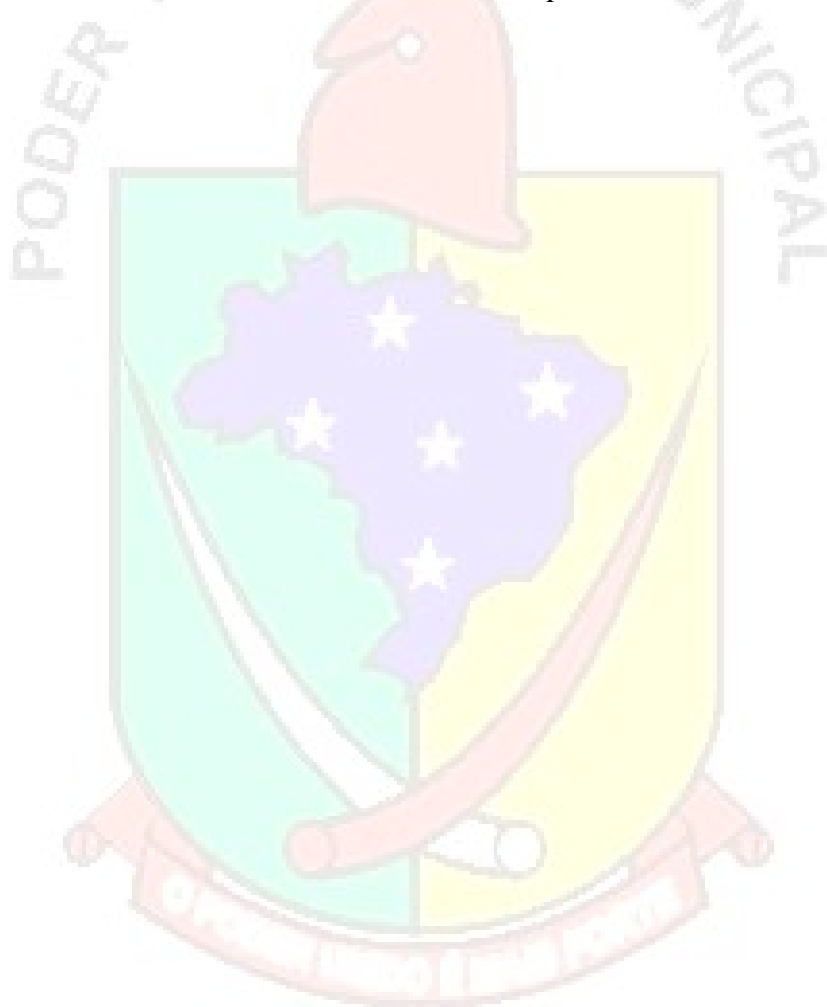


ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2023

Dispensa Eletrônica Nº XXX/2023

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU** por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Hermógenes Prazeres Nº. 79, Centro, cidade de Biguaçu, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 73.564.064/0001-99, representado por seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, ora denominada contratante e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº, sediada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx Cidade xxxxxxxxxxxxxxxx.- Fone (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx- e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx, representada legalmente pela senhora xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 016/2023, RESOLVEM, observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital nº 016/2023 e no Contratos nº0XX/2023, que integram o presente documento.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de painel para galeria das vereadoras e molduras para o painel do plenário das fotos dos vereadores presidentes, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Capítulo III, do Termo de Referência. anexo I do edital.

CLÁUSULA II – DOS VALORES

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PAINEL DE 1.40MT X 3,00 MT EM MDF; PAINEL DE 1.06 MT X 3,00 MT EM MDF; PORTA RETRATO EM 29CM X 25 CM PARA 8 FOTOS; PORTA RETRATO EM 35 CM X 24 CM PARA 5 FOTOS; • ADESIVO EM	Unid	02		R\$	R\$



2.2. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital da Dispensa Eletrônica 016/2023 da Câmara Municipal de Biguaçu, e seus anexos.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

4.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias do presente Contratos é o relacionado na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação na Dispensa Eletrônica Nº 016/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

4.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente deste Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa Eletrônica Nº 016/2023 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotações Orçamentárias
01.001.0001.0031.0001.2001.44.90.52.42.00000000000 - MOBILIÁRIO EM GERAL.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei 14.133/2021.

7.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento do serviço dar-se-á da seguinte maneira:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do serviço;

8.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação do serviço e consequente aceitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

8.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para a Câmara Municipal de Biguaçu.

8.2.1. A solução deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência bancária.

9.2. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141º da lei nº 14.133/21.

9.3.1. Os referidos pagamentos serão feitos obedecendo às condições do Edital da Dispensa 004/2023 e as constantes da proposta vencedora, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

9.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.5. Eventuais atrasos de até 60 (sessenta) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do Contrato, conforme disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 137, da Lei 14.133/21.

9.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

9.7. A CONTRATADA deve mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação, bem como anexar o relatório dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A supervisão do presente Contrato será feita pela Contratante, através do Fiscal de Contratos designado, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE:

11.1. Da Contratada:

11.1.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA poderá, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste Contrato, nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da mesma.

I - Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao Contrato, nos termos da Seção IV - da execução dos contratos, artigos 115-123 e parágrafos, da Lei nº 14.133/21.

II - Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

III - Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.

IV - Considera-se que o prazo de assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone, feita pelo setor de licitação. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 14.133/2021.

V - O atraso da entrega por mais de 10 (dez) dias, após Autorização de Fornecimento, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 14.133/21.

VI - É dever da CONTRATADA manter atualizado junto do Setor de Licitação e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento. O atraso da entrega por mais de 10 (dez) dias, após Autorização de Fornecimento, poderá acarretar em multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato, de acordo com a lei 14.133/21.

VIII- manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX- responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

X- respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

XIV- ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

XV- refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI- recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

XVII- realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XVIII- manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XIX- cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, e Setor de Contratos e Compras, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XX- coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

XXI- administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXII- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXIII- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXIV- cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XXV- solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

XXVI- colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

XXVII- realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

XXVIII - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los,

XXIX- responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Local onde será prestado os serviços. Seja por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXX- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXI- responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

XXXII- responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXXIII- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato.

XXXIV- São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU**

11.1.2. Da documentação fiscal.

11.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Licitações, Contabilidade e Setor de Compras, sempre que solicitada a documentação a seguir relacionada:

11.1.2.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.2.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.1.2.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.3. Da Contratante:

I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do Contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira e na Cláusula Oitava.

II- expedir as ordens de compra, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;

IV- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

V- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

VI- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e com fundamento no artigo 160, da lei 14.133/21, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 12.2 desta cláusula;

II- Multa conforme parágrafo 12.5 desta cláusula

III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 12.3 desta cláusula

IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 12.4 desta cláusula



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

12.1.1 As penalidades dos incisos III e IV, do item 12.1 poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.

12.1.2. As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicadas pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativa ao verificar o agravo da CONTRATADA.

12.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 12.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.

12.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.

12.1.3.2. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 12.1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.

12.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;

- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

12. 2. Advertência ou Notificação:

12.2.1. A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-símile, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.2.2. A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos “II, III e IV” desta cláusula;

12.3. Suspensão e impedimentos:

12.3.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital, no Contrato e das demais cominações legais.

12.3.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Cláusula décima quarta, parágrafo 14.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Quarta na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:

(45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

(35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;

(30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;

(20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;

(15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;

(10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

12.4. Declaração de inidoneidade;

12.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA DECIMA QUARTA parágrafo 14.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Quarta, Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:

12.4.1.1. (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

12.4.1.2. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital, no Contrato e das demais cominações legais.

12.5. Multas:

12.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.

12.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima quarta, parágrafo 14.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Quarta tabela 1, poderão ter as seguintes multas quando alcançar:

- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$ 50,00 reais;
- II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III. (5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

- V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
VIII. (> 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

12.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.

12.5.3. As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.

12.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.

12.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.

12.5.5. O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.

12.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

12.5.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.5.7.2. O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste Contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 12.1 desta cláusula.

12.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5, unicamente ou ambas simultaneamente.

12.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

12.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.

12.8.1 A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Biguaçu.

12.8.2. Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.

12.9. O envio de Carta, AR, e-mail, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Décima Primeira, parágrafo 11.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.

12.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;

12.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no [Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/21](#); as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da [Lei nº 9.504, de 1997](#); as sanções do Art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#); As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este Contrato e todos os documentos anexos a ele.

12.11. Quando aplicado alguma penalidade a este Contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV - DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DESCRITIVA DAS PENALIDADES:

14.1. Com fundamento na lei federal 14.133/21, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste Contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do Contratação;
- d) Fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.

14.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução deste Contrato, de que trata a alínea “c” do parágrafo 14.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 14.6 desta cláusula.

14.3. O retardamento da execução, previsto na alínea “b” do parágrafo 14.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução deste Contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;

II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.

14.4. A falha na execução do Contrato, prevista na alínea “c” do item 14.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
0,5	0,5
1	1
2	3
3	5
4	10
5	15
6	25
7	50

14.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Segunda, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência		
PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE
01 a 2,5	R\$50 reais	##
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
≥50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

--	--	--

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, fac-símile, Ofício, AR ou email	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por ocorrência e por dia suspenso
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência
9	Materiais não entregues	1	Por ocorrência e por dia de atraso
10	Serviço não prestado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
11	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF)	1	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Não conclusão do serviço	1	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Biguaçu	1	Por ocorrência
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência
16	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência
17	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	Por ocorrência e por dia de atraso
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência
19	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do	1	Por ocorrência e por dia de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

	objeto da licitação sem motivo justificado		atraso
20	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso
21	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
22	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
23	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documentos que constam neste contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
26	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços solicitados	1	Por ocorrência e por dia de atraso
27	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
28	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
29	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
30	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1	Por ocorrência
32	Não costar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
33	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
34	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
35	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência
36	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
38	Não manter a proposta licitada, “salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado”	4	Por ocorrência
39	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

41	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
42	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
43	Danos causados a CONTRATANTE	5	Por ocorrência
44	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
45	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
46	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
47	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência

14.6.1. Poderão ser aplicados simultaneamente os itens da tabela 3, ficando ao critério da administração pública a aplicação.

14.6.2. Poderão ser aplicados simultaneamente os itens da tabela 3, com as punições da cláusula décima primeira.

14.6.3. Cada item da tabela 3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse Contrato se for concretizada.

14.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na “Tabela 3”, poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.

14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 14.1 desta cláusula.

14.7.1. As sanções das tabelas 2 e 3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções da Cláusula Décima Primeira

14.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.

14.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 12.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.

14.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 14.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela 1, poderá sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

14.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é “zerado”.

14.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.

14.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmos que ficara vinculado ao prontuário da empresa.

14.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3 da Cláusula III, do presente Contrato, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.3. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos do Contrato, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante do Contrato. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

16.2. Pela Administração da Câmara Municipal de Biguaçu, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- b) A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contratos;
- d) Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- h) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Contratos. A solicitação das detentoras



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BIGUAÇU

para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA XVII - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

17.1. O fornecimento do objeto da presente Contratos será autorizado, caso a caso, pela CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

17.2. A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de conjuntos de mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Biguaçu, Nº 016/2023, e a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

18.2. Fica eleito o foro de Biguaçu (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/21 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Biguaçu (SC), XX de XXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA VENCEDORA